



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-30

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 836, DE 08 DE JULHO DE 2004**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o regime de concessão, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual pela Lei Estadual nº 3.742, de 26 de junho de 1969, mediante concessão, nos termos das disposições do Art. 175 da Constituição Federal, das Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro e 9.047, de 07 de julho, ambas de 1995, e da Lei Estadual nº 9.495, de 21 de fevereiro de 2004, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo Único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de vigência da concessão outorgada por esta Lei é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º - O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária, e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação e tarifação, observadas as disposições de Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

*Gerardo Alves da Silva*  
Prefeito

Art. 5º - Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes e, sempre, em cada situação, respeitadas as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004:

I - a participação do Município no quadro e no capital social da CAERN, pelo valor do acervo que constituírem os sistemas a serem a esta Concessionária incorporados, em face desta concessão.

II - a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para a ampliação e a melhoria da prestação dos serviços e comprovado o interesse públicos, assim como a contratação com terceiros de realização de estudos, elaboração de projetos e a prestação de serviços técnicos especializados necessários à operação e manutenção dos sistemas concedidos.

III - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços, com observância às disposições da Lei Estadual nº 8.485, de 21 de fevereiro de 2004.

IV - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

V - a extinção da concessão, a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a tentar incluir, no contrato de concessão, mediante negociação, cláusula que obrigue a concessionária a investir, em obras e serviços anualmente, neste Município, o equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor recebido no exercício anterior a nível local, a título de taxas ou cobranças de preços públicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 08 de julho de 2004.

  
Geraldão Alves da Silva  
Prefeito Municipal

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração